

AR

Processo n.º 018.08.000390-4

Ao Ilmo.Senhor
Drº Kelmmony Maicron dos Santos Freire
Avenida Dep. Ceci Cunha, 480, Brasília
57.312-675 - Arapiraca - AL





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail:
majorizidoro@tj.al.gov.br



B. III
re

CARTA DE INTIMAÇÃO

Major Izidoro, 05 de agosto de 2009.

Autos nº 018.08.000390-4

Ação: Cobrança

Requerente: João Medeiros Filho

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Ao Senhor

Dr. Nadja Alves Wanderley de Melo

Ladeira da Catedral (Ladeira Eustáquio Gomes de Melo), 67, sala 101, Centro

Maceió-AL

CEP 57051-300

Assunto: Intimação Decisão

Senhora Advogada,

Com a presente, informamos que no processo acima identificado, fica desde já, Vossa Senhoria, intimado por todo conteúdo da decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca de folhas 107/108. "Posto isso, recebo o presente recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, ao passo em que determino a sua remessa à Turma Recursal da Segunda Região, com Sede em Arapiraca – AL Intimem-se as partes. Major Izidoro, 04 de agosto de 2009. As. Dr. Carlos Aley Santos de Melo, Juiz de Direito". Segue cópia em anexo.

Atenciosamente,


Kélvia Cristina Amaral Araújo
Escrivã

AR

Processo n.º 018.08.000390-4

MAJOR ISIDORO
10 AGO 2009

A Ilma. Senhora
Drª Nadja Alves Wanderley de Melo
Ladeira da Catedral (Ladeira Eustáquio Gomes de Melo) 67, Sala 101, Centro
57.051-300 - Maceió-AL

JUNTADA

Aos cinco e cinco dias do mês de
agosto findo, nos presentes
autos, o documento que segue

Para constar lavro estes termos,

Major Izidoro, 25 / 08 / 2009

p/ Izidoro

No. 112
②

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Kelmmony Maicon dos Santos Freire
Av. Dep. Cecil Cunha, 480, Brasília
57312-875, Arapiraca, AL

AR306465938TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Cartório do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro
57580-000, Major Izidoro, AL

CARTA
9912202020/
DR/AL/AL
TJ/AL
CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 018080003904-00000-004	
1ª	h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Carteiro 111
2ª	h		
3ª	h		
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR Kelmmony Maicon dos Santos Freire	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Kelmmony Maicon dos Santos Freire		DATA ENTREGA 13/08/09 Nº DOC. DE IDENTIDADE 303.234-4	

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Nadja Alves Wanderley de Melo
Ladeira da Catedral (Ladeira Eustáquio Gomes de Melo), 67,
sala 101, Centro
57051-300, Maceió, AL

AR306465955TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Cartório do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro
57580-000, Major Izidoro, AL

CARTA
9912202020/
DR/AL/AL
TJ/AL
CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 018080003904-00000-005	
1ª	h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Verinaldo dos Anjos da Silva Carteiro 111
2ª	h		
3ª	h		
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR Mirlane Oliveira V. Souza	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Mirlane Oliveira V. Souza		DATA ENTREGA 12-08-09 Nº DOC. DE IDENTIDADE 1475455-42	

Excmo. Sr.
nos. 09 dias do mês de Setembro faço
passo desta que se trata a Tercera
Acumulado 2: Regu em fegmeca/m
Major Indoro. 04. 09. 09.
Kilma X
Escritura



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO

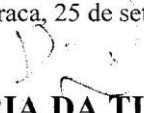
Rua Samaritana, S/N – Santa Edwiges – Fone: (82) 3482-9551.



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, os presentes autos.

Arapiraca, 25 de setembro de 2009.

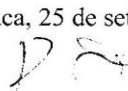

SECRETÁRIA DA TURMA RECURSAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, tomei o presente Recurso Inominado, sob o nº. 2.859/09, no livro de tombo de nº 03, às fls. 163, procedendo, conseqüentemente a sua autuação.

O referido é verdade, dou fé.

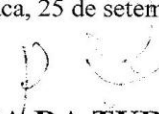
Arapiraca, 25 de setembro de 2009.


SECRETÁRIA DA TURMA RECURSAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao MM. Juiz Relator:
ALBERTO DE ALMEIDA.

Arapiraca, 25 de setembro de 2009.


SECRETÁRIA DA TURMA RECURSAL

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca - Alagoas



Recurso Inominado n.º 2859/09

Origem: JUÍZO DA COMARCA DE MAJOR IZIDORO/AL

Recorrente: JOÃO MEDEIROS FILHO

Advogado: Dr. Carlos André Marques dos Anjos

Recorrido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Nadja Alves Wanderley de Melo

Relator: JUIZ ALBERTO DE ALMEIDA

Sessão: 26/11/2009

RELATÓRIO

JOÃO MEDEIROS FILHO, inconformado com a decisão prolatada pelo juízo monocrático *a quo* que julgou improcedente a **ACÃO DE COBRANÇA** por ele aforada em face da empresa **BRADESCO SEGUROS S/A**, interpôs o presente recurso objetivando a reforma do *decisum* de primeira instância. Sustenta, em síntese, o direito ao recebimento da diferença de seguro DPVAT, eis que a seguradora pagou indenização apenas de forma parcial.

O recorrido respondeu ao recurso pugnando pela manutenção da sentença proferida pelo juízo monocrático, considerando-a fiel a prova dos autos e em consonância ao direito positivo pátrio.

É o relatório e determino pauta para julgamento da próxima sessão.

Arapiraca – AL, em 16 de Novembro de 2009.


Alberto de Almeida
Juiz Relator



RECORRIDA: MARIA JOSINETE DE ARAÚJO
ADVOGADO: Flávio Guimarães de Souza
ORIGEM: 8ª JECCRCC

E M E N T A

RECURSO INOMINADO RESPONSABILIDADE CIVIL AÇÃO RESSARCITÓRIA OXIDAÇÃO DA PLACA CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO QUE DEVE SER MANTIDA - DANO MORAL VÍCIO DE PRODUTO PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E NULIDADE DA SENTENÇA INACOLHIDAS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DEMORA NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA OU SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO DEFEITUOSO DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOAVELMENTE FIXADO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Acordam os juizes da Turma Recursal da 1ª Região do Estado de Alagoas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juiz a quo. Custas processuais (inclusive as iniciais fase de conhecimento) e honorários advocatícios, à base de 20% sob o valor da causa, a serem arcados pela recorrente.

Maceió, 16 de novembro de 2009.

Eliene Vieira de Almeida
Analista Judiciário.

TURMA RECURSAL 1ª REGIÃO
FORUM DESEMBARGADOR JAIRON MAIA FERNANDES
AV. PRESIDENTE ROOSEVELT- MACEIÓ/AL

PUBLICAÇÕES DE DESPACHO

RECURSO INOMINADO
Proc. nº 1789-4/06
Recorrente: Credicard S/A
Adv. Fernanda Corrêa Lima
Recorrido: Carlos Celso de Moura Lopes
Adv. Alice Oliveira Lima
Relatora: Drª Adriana Carla Feitosa Martins

Intime-se a advogada da parte recorrida para informar o seu CPF necessário ao levantamento dos valores pagos pela parte recorrente a títulos de honorários advocatícios de sucumbência fixados em sede de acórdão.

Maceió, 11 de novembro de 2009.

Adriana Carla Feitosa Martins
Juíza Relatora.

Maceió, 16 de novembro de 2009
Eliene Vieira de Almeida
Analista Judiciário.

Turma Recursal de Arapiraca

TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO EDITAL

Torno público, para a ciência dos interessados, que no dia 26 (vinte e seis) de novembro às 14:00 horas, no Plenário sediado na sala da Turma Recursal no Fórum da Comarca de Arapiraca/AL, localizado na Rua Samaritana, S/N, Santa Edwiges, será realizada Sessão Ordinária de Julgamento da Turma Recursal da 2ª Região, incluídos na pauta, os seguintes processos:

01- TR 2ªR Origem 1ª JECC de Arapiraca/AL Recurso Inominado nº. 2.416/08 Embargante BRADESCO SAÚDE S/A (Adv. Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti) Embargada TALMA MARIA ATAÍDE LIMA (Adv. Dr. José Domingos da Silva). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

02- TR 2ªR Origem JECC de Campo Alegre/AL Recurso Inominado nº. 2.509/08 Embargante VIRTUAL COMPUTER NETWORK LTDA (Adv. Dr. Felipe de Pádua C. De Carvalho) Embargado ALOISIO ROSENDO DA SILVA (Adv. Dr. Aloisio Rosendo da Silva). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

03- TR 2ªR Origem JECC de Pão de Açúcar/AL Recurso Inominado nº. 2.688/08 Embargante BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. João Kleber Moura dos Santos) Embargado ERALDO DA SILVA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira

04- TR 2ªR Origem 1ª JECC de Arapiraca/AL Recurso Inominado nº. 2.463/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A (Adv. Dr. Aldenira Gomes Diniz) RECORRIDA JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS (Adv. Francisco Crispi). Relator: Juiz Alberto de Almeida



05- TR 2ªR Origem Comarca de Campo Alegre/AL Recurso Inominado n.º 2.657/2009 RECORRENTE PAULO DA COSTA (Adv. Dr. José Nóbrega C. Ribeiro) RECORRIDA ARCANJA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - EPP (Adv. Aloisio Rosendo da Silva) Relator: Juiz André Avancini D'Ávila

06- TR 2ªR Origem 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca/AL Recurso Inominado n.º 2.662/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A (Adv. Dr.ª Aldenira Gomes Diniz) RECORRIDO ELAINE MARY C. DE SOUZA (Adv. Marcos Paulo Dantas). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

07- TR 2ªR Origem Comarca de Teotônio Vilela/AL Recurso Inominado n.º 2.666/2009 RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Valdenar Monteiro de Albuquerque) RECORRIDA SANDRA M. PEREIRA DA SILVA (Adv. Tiago Brandão de Almeida). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

08- TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.667/2009 RECORRENTE IZABEL FERREIRA DUARTE (Adv. Dr. Luciano Henrique G. Silva) RECORRIDO JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Reginaldo José da Silva). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

09- TR 2ªR Origem Juizado Cível e Criminal de Delmiro Gouveia/AL Recurso Inominado n.º 2.669/2009 RECORRENTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Kércia Fernanda C. De Assis) RECORRIDO RICARDO FERREIRA DA SILVA (Adv. Valdenar M. De Albuquerque e outra). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

10- TR 2ªR Origem Juizado Cível e Criminal de Delmiro Gouveia/AL Recurso Inominado n.º 2.690/2009 RECORRENTE TIM NORDESTE S/A (Adv. Dr. Genilson José Amorim de Carvalho) RECORRIDA MARIA SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.ª Zágna Sandra Rodrigues dos Santos) Relator: Juiz Alberto de Almeida.

11- TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.694/2009 RECORRENTE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Adv. Dr. Gabrielle Arcoverde Cunha) RECORRIDO DOMINGOS JOSÉ DA SILVA (Adv. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

12- TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.698/2009 RECORRENTE LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (Adv. Dr.ª Rafaela Carla de Oliveira Barbosa) RECORRIDA MARIA CÍCERA DOS SANTOS SILVA (Adv. Eduardo Hélio da Silva Barros). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

13- TR 2ªR Origem Comarca de Palmeira dos Índios/AL Recurso Inominado n.º 2.699/2009 RECORRENTE DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA- ME (Adv. Dr. Cláudio José F. De Lima Canuto) RECORRIDO GREYSON MASCARENHAS SANTOS (Adv. Lincoln Ribeiro Bento). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

14- TR 2ªR Origem Juizado Cível e Criminal de Palmeira dos Índios/AL Recurso Inominado n.º 2.700/2009 RECORRENTE OI TNL PCS S/A (Adv. Dr. Rodrigo Luiz º Medeiros) RECORRIDO JOSÉ CAVALCANTE TENÓRIO (Adv. Lutero Gomes Beleza). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

15- TR 2ªR Origem Juizado Cível e Criminal de Delmiro Gouveia/AL - Recurso Inominado n.º 2.718/2009 RECORRENTE SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A (Adv. Dr. João Kieber Moura dos Santos) RECORRIDOS MANOEL FLÁVIO DE SOUZA E OUTRA (Adv. Carlos Antônio Vieira Dantas). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

16- TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião /AL Recurso Inominado n.º 2.719/2009 RECORRENTE UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Dr. Hugo Fonseca Alexandre) RECORRIDO ALCIDES PEDRO DA SILVA (Adv. Wesley Souza de Andrade). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

17- TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião /AL Recurso Inominado n.º 2.720/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr.ª Nadja Alves Wanderley de Melo) RECORRIDO JOSÉ INÁCIO DE FREITAS NETO (Adv. Paulo da Rocha Jesuino). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

18- TR 2ªR Origem JECC de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.721/2009 RECORRENTE SPC BRASIL NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (Adv. Dr. Jorge Barbosa Caetano) RECORRIDO ALCIDES PEDRO DA SILVA (Adv. Wesley Souza de Andrade). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

19- TR 2ªR Origem Comarca de Água Branca/AL Recurso Inominado n.º 2.722/2009 RECORRENTE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (Adv. Dr. Numeriano Gilson de Souza) RECORRIDO LUCINEIDE DE JESUS MANOEL (Adv. Carlos Gustavo de Sá Torres). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

20- TR 2ªR Origem JECC de Palmeira dos Índios/AL Recurso Inominado n.º 2.723/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Afrânio Soares Júnior) RECORRIDO TAIZA PINTO BARROS (Adv. Paulo da Rocha Jesuino). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

21- TR 2ªR Origem JECC de Palmeira dos Índios/AL Recurso Inominado n.º 2.724/2009 RECORRENTE TAM LINHAS AÉREAS S/A (Adv. Dr. Leonardo José Almeida Teixeira) RECORRIDO DENIS ALEXANDRE R. DO NASCIMENTO (Adv. Cláudio José F. De Lima Canuto). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

22- TR 2ªR Origem JECC de Penedo/AL Recurso Inominado n.º 2.725/2009 RECORRENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO- AGSP (Adv. Dr. Arlindo Ramos Júnior) RECORRIDO MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS (Adv. Valéria Soares Nunes Costa). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

23- TR 2ªR Origem JECC de Penedo/AL Recurso Inominado n.º 2.726/2009 RECORRENTE UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Dr. Paulo Sérgio Bastos da Silva Júnior) RECORRIDA ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS (Adv. Glivaldo

José Souza Nunes). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

24 - TR 2ªR Origem JECC de Delmiro Gouveia/AL. Recurso Inominado n.º 2.727/2009 RECORRENTE BRASTEMP S/A (Adv. Dr. Paulo Ricardo Romeiro Ribeiro) RECORRIDO DAISYANNE FERREIRA SANTOS (Adv. Ana Carolina M. Lisboa Teles). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

25 - TR 2ªR Origem JECC de Maravilha/AL. Recurso Inominado n.º 2.767/2009 RECORRENTE BV FINANCEIRA S/A (Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira) RECORRIDO JOSÉ MARTINS DE SOUZA (Adv. José Gama da Silva). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

26 - TR 2ªR Origem JECC de Delmiro Gouveia/AL. Recurso Inominado n.º 2.768/2009 RECORRENTE VIVO S/A (Adv. Dr. Juliana Marques Modesto) RECORRIDO EDIVALDO ALVES DOS SANTOS (Adv. José Gama da Silva). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

27 - TR 2ªR Origem JECC de Santana do Ipanema/AL. Recurso Inominado n.º 2.772/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Daniel Fernandes) RECORRIDO CLAUDIVÂNIA DA SILVA (Adv. Klenaldo Silva Oliveira). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

28 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL. Recurso Inominado n.º 2.774/2009 RECORRENTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A (Adv. Dr. João Kleber Moura dos Santos) RECORRIDO PETRUCIO GOMES DA SILVA (Adv. Paulo José Castro Lisboa). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

29 - TR 2ªR Origem JECC de Santana do Ipanema/AL. Recurso Inominado n.º 2.781/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) RECORRIDO JOÃO PAULO JÚNIOR (Adv. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

30 - TR 2ªR Origem Comarca de Taquarana/AL. Recurso Inominado n.º 2.801/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Daniel de Macedo F. Da Silva) RECORRIDO JOSÉ MACIEL DE MELO RIBEIRO (Adv. Elpidio Enoque de Araújo). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

31 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião. Recurso Inominado n.º 2.702/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Afrânio Soares Júnior) RECORRIDO FRANCINALDO SANTANA DE LIMA (Adv. Luiz Ricardo Nobre Pessoa). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

32 - TR 2ªR Origem 1ª JECC de Arapiraca/AL. Recurso Inominado n.º 2.806/2009 RECORRENTE IMPORTE EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (Adv. Dr. Marcos Paulo Dantas) RECORRIDO JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA NUNES (Adv. Luiz Ricardo Nobre Pessoa). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

33 - TR 2ªR Origem Comarca de Delmiro Gouveia/AL. Recurso Inominado n.º 2.809/2009 RECORRENTE REAL SEGUROS S/A (Adv. Dr. Afrânio Soares Júnior) RECORRIDA GERSON SOUZA FERRAZ (Adv. Raul Santos). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

34 - TR 2ªR Origem Comarca de Pão de Açúcar/AL. Recurso Inominado n.º 2.817/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. João Kleber Moura dos Santos) RECORRIDO IVAN V. DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

35 - TR 2ªR Origem Comarca de Limoeiro de Anadia/AL. Recurso Inominado n.º 2.819/2009 RECORRENTE PAURY E CIA LTDA (CITROEN) VIA FRANCE (Adv. Dr. Fernando Antônio B. Maciel e outro) RECORRIDO LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO (Adv. Luiz Gustavo de Oliveira Lúcio). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

36 - TR 2ªR Origem JECC de Santana do Ipanema/AL. Recurso Inominado n.º 2.831/09 RECORRENTE HIPER CARD BANCO MULTIPLO S/A (Fábia Luciana Peixoto Daniel) TALÍSIA NUNES DE F. E SILVA (Luciano da Cruz Correia). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

37 - TR 2ªR - Origem JECC de Penedo/AL. Recurso Inominado n.º 2835/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A (Adv. Dr. João Andion Melo) RECORRIDO JACKSON DOS SANTOS (Adv. Kelmony Maicron dos Santos Freire). Relator: Juiz André Avancini de D'Ávila.

38 - TR 2ªR Origem JECC de Penedo/AL. Recurso Inominado n.º 2.836/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A (Adv. Dr. João Artur Andion Melo) RECORRIDO GIVALDO DOS S. SALGUEIRO (Adv. Rogério Cavalcante Lima). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

39 - TR 2ªR Origem JECC de Penedo/AL. Recurso Inominado n.º 2.837/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A (Adv. Dr. Nadja Alves Wanderley de Melo) RECORRIDO JURACI VIEIRA PEDRO (Adv. Rogério Cavalcante Lima). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

40 - TR 2ªR Origem Comarca de Taquarana/AL. Recurso Inominado n.º 2.849/2009 RECORRENTE JOSÉ JORDÃO RODRIGUES VIEIRA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos) RECORRIDO BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. João Kleber Moura dos Santos). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

41 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL. Recurso Inominado n.º 2.851/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Antônio José Cardozo Fraga) RECORRIDO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. Kelmony Maicron dos Santos Freire). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

42 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL. Recurso Inominado n.º 2.852/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) RECORRIDO JOÃO BATISTA RODRIGUES (Adv. Rogério Cavalcante Lima).



Relator: Juiz Alberto de Almeida.

43 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.853/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Nadja Alves) RECORRIDA JOSÉ EDSON ROQUE FARIAS (Adv. Kelmony Maicon dos Santos Freire). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

44 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.854/2009 RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Alex Galdino) RECORRIDO ANTÔNIO ULISSES DE OLIVEIRA (Adv. Kelmony Maicon dos Santos Freire). Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

45 - TR 2ªR Origem Comarca de São Sebastião/AL Recurso Inominado n.º 2.856/2009 RECORRENTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo F. Da Silva) RECORRIDO CLAUDEMIR DOS SANTOS (Adv. Paulo da Rocha Jesuino). Relator: Juiz Alberto de Almeida.

46 - TR 2ªR Origem Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro /AL Recurso Inominado n.º 2.857/2009 RECORRENTE FERREIRA E CARVALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (Adv. Dr. Fábio André Adams dos Santos) RECORRIDO LUIZ ANTÔNIO F. DO COUTO (Adv. Pedro Henrique Silva Pires). Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

47 - TR 2ªR Origem Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro /AL Recurso Inominado n.º 2.858/2009 RECORRENTE MARCELO BERNARDO DA SILVA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos) RECORRIDO BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Paulo Henrique M. Barros) Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

48 - TR 2ªR Origem Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro /AL Recurso Inominado n.º 2.859/2009 RECORRENTE JOÃO MEDEIROS FILHO (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos) RECORRIDO BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.ª Nadja Alves Wanderley de Melo) Relator: Juiz Alberto de Almeida.

49 - TR 2ªR Origem Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro /AL Recurso Inominado n.º 2.862/2009 RECORRENTE JAIRO ALVES DE LIMA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos) RECORRIDO BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Antônio José Cardozo Fraga) Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

50 - TR 2ªR Origem Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro /AL Recurso Inominado n.º 2.863/2009 RECORRENTE CRISTIANO PEREIRA SOARES (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos) RECORRIDO BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Alex Galdino) Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

51 - TR 2ªR Origem Juízo de Direito da Comarca de Major Izidoro /AL Recurso Inominado n.º 2.864/2009 RECORRENTE RONIREI TENÓRIO DA SILVA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos) RECORRIDO BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. João Kleber Moura dos Santos) Relator: Juiz Alberto de Almeida.

52 - TR 2ªR Origem Comarca de Limoeiro de Anadia/AL Recurso Inominado n.º 2.866/09 RECORRENTE LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO (Adv. Dr. Pedro Ferreira da Silva Neto) RECORRIDO JURISCRED COOPERATIVA ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS (Adv. Dr. Raphael P. De M.C Celestino) Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

53 - TR 2ªR Origem 1ª JECC de Arapiraca/AL Recurso Inominado n.º 2.881/09 RECORRENTE LEONARDO TENÓRIO M. CAVALCANTE (Adv. Dr.ª Claudia de Albuquerque Coelho) RECORRIDO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. João Kleber Moura dos Santos) Relator: Juiz Alexandre Machado de Oliveira.

54 - TR 2ªR Origem 1ª JECC de Arapiraca/AL Recurso Inominado n.º 2.882/09 RECORRENTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Eduardo Viana Mafra) RECORRIDO ROSILDA DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi) Relator: Juiz Alberto de Almeida.

55 - TR 2ªR Origem 1ª JECC de Arapiraca/AL Recurso Inominado n.º 2.883/09 RECORRENTE BRADESCO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. Dr. Claudio José Ferreira de Lima Canuto) RECORRIDO EDNALDO ALMEIDA GOMES (Adv. Dr. Cloves Bezerra de Souza) Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

56 - TR 2ªR Origem Comarca de Limoeiro de Anadia/AL Recurso Inominado n.º 2.891/09 RECORRENTE EDITORA ABRIL S/A - (Adv. Dr. Leonardo José Almeida Teixeira) RECORRIDO ALINE DANIELA SILVA SANTOS (Adv. Dr. Pedro Ferreira da Silva) Relator: Juiz Alberto de Almeida.

57 - TR 2ªR Origem JECC de Delmiro Gouveia/AL Recurso Inominado n.º 2.902/09 RECORRENTE TELEMAR NORTE LESTE S/A - (Adv. Dr. Amanda Guimarães Lopes) RECORRIDA ELENILMA CAVALNTE FALCÃO (Adv. Dr. José Allan Lima Miranda) Relator: Juiz Alberto de Almeida.

58 - TR 2ªR Origem JECC de Delmiro Gouveia/AL Recurso Inominado n.º 2.903/09 RECORRENTE TELEMAR NORTE LESTE S/A - (Adv. Dr. Ana Clarisse de Santa Maria) RECORRIDO ZEDEQUIAS ALVES RIBEIRO (Adv. Dr. José Allan Lima Miranda) Relator: Juiz André Avancini D'Ávila.

Bela. Silvanete Silva de Sousa
Chefe de Secretaria da TR 2ª Região

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS



 **PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca - Alagoas



Recurso Inominado n.º 2859/09

Origem: Juízo da Comarca de Major Izidoro/AL

Recorrente: João Medeiros Filho.

Advogado: Dr. Carlos André Marques dos Anjos

Recorrido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Nadja Alves Wanderley de Melo

Relator: Juiz Alberto de Almeida

Sessão: 26/11/2009 – VOTO DO RELATOR

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007 – O Seguro Obrigatório – DPVAT – possui características e regramentos especiais em face do cunho eminentemente social de que se reveste. Provada a ocorrência do sinistro detém a parte interessada o direito à indenização pelo seguro. O Seguro Obrigatório, no caso de deformidade ou invalidez permanente, deve corresponder ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3.º, da lei 6.194/74 que não foi revogada pelo disposto nas Leis 6.205/75 e 6423/77 e nem pela lei n.º 8.441/92, desde que na época de vigência. A obrigação de indenizar decorrente do Seguro Obrigatório – DPVAT – pressupõe como elemento nuclear a existência de acidente automobilístico. Trata-se de “conditio sine qua non”. Desicumbindo-se, satisfatoriamente, do ônus de provar a ocorrência do sinistro e as sequelas irreversíveis, detém a parte interessada o direito à indenização pelo seguro. Pagamento parcial resulta em reconhecimento da invalidez. Aplicação do instituto do *venire contra factum proprium*. A verba securitária deve ser aquela estabelecida em lei. Havendo pagamento de valor incompleto tem o beneficiário o direito ao recebimento da diferença. O valor estabelecido na Lei n.º 11.482/07 somente incide em relação aos sinistros ocorridos após sua vigência. Sentença reformada. Incidência do art. 515, § 3º do CPC. Precedentes deste Colégio Recursal. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

Cuida a espécie de recurso interposto contra decisão de primeira instância. O juízo monocrático houve por bem julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, por inadequação da via eleita, entendendo pela necessidade de prova pericial complexa para se verificar o grau de invalidez.

O parte recorrida apresentou contra-razões de recurso pugnando pela manutenção da sentença em seus próprios termos.

A sentença do juízo monocrático deve ser reformada, senão vejamos.

A alegação de incompetência (incompatibilidade procedimental) dos Juizados Especiais para processar e julgar o feito em vista de necessidade de produção de prova técnica não procede. Desnecessária prova pericial se a seguradora efetuou pagamento parcial da indenização, momento em que reconheceu a invalidez permanente, em atendimento ao instituto do *venire contra factum proprium*, traduzindo-se na vedação de comportamento contraditório.

Assim, face a competência do juizado para o julgamento da presente demanda

passo, *incontinenti*, ao exame das demais preliminares e do mérito, face o permissivo legal situado topologicamente no art. 515, § 3.º, que permite o julgamento da causa pelo Tribunal, quando extinta sem resolução, se versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, o que é o presente caso.

Quanto a **legitimidade** passiva *ad causam*, o consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inocorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo.

No que concerne à preliminar de ausência de prova da alegada invalidez, aponto os fundamentos da preliminar de incompetência, pois efetuado o pagamento parcial, reconhece a empresa seguradora a invalidez do segurado, descabendo em falar na necessidade de prova da invalidez total e permanente.

Quanto ao mérito, os argumentos, sustentados no recurso pela Recorrente, não encontram resguardo na orientação jurisprudencial consagrada pelos Tribunais Superiores e no entendimento definido por esta Turma Recursal. Da apreciação dos autos, verifico que o valor que deveria ser efetivamente pago ao autor corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, e não ao valor fixado por ato normativo do CNSP, através de Resolução, pois, em que pese esta disciplinar que o valor a ser pago corresponde ao numerário diverso, o referido *quantum* conflita com o que prescreve o art. 3º da Lei 6.194/74, à época o sinistro. Frise-se ainda que a legislação aplicável à espécie deve ser aquela vigente à época do sinistro, não sendo cabível a aplicação de alterações posteriores à data da ocorrência dos fatos. Pois bem. O conflito aparente de normas é rapidamente disseminado quando se deve concluir, com acertada razão, que o Princípio da Hierarquia das Normas Legais ordena que deva prevalecer a Lei à Resolução, considerada, *in casu*, infralegal. Com efeito, a legislação especial do seguro obrigatório prepondera também sobre a legislação de caráter geral. O diploma legal precitado não autoriza que as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados fixem ou alterem os valores indenizatórios atinentes aos danos pessoais causados por veículos automotores.

Quanto a vinculação da indenização ao salário mínimo, em que pese a recorrente aduzir, em sua peça defensiva, que as Leis 6.205/75 e 6.423/77 expressamente proibem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo, nada impede que seja cumprida a Lei nº 6.194/74, ao ser tomado o valor do salário mínimo como parâmetro para a fixação da indenização, na medida em que o art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas leis novas mencionadas, perdurando a fixação do valor no salário mínimo vigente no País, no que diz respeito à sua quantificação, como mencionado no art. 3º da lei específica. Significa dizer que o salário mínimo, no caso, não é índice para correção de valores, senão parâmetros para quantificar o pleito indenizatório.

Voto, portanto, no sentido de conhecer-se o recurso para dar-lhe provimento em sua integralidade, para fins de reconhecer a competência deste juizado para a apreciação da presente demanda e, nos termos do art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido inicial e, de consequência, condenar a empresa ré/recorrida ao pagamento do seguro no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, deduzido deste montante o valor já efetivamente pago de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Fica a ré/recorrida ciente a pagar o valor acima no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%, conforme artigo 475 – J. Condene, ainda, a Recorrida ao pagamento das custas a serem recolhidas na forma do art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, compreendidas



ec